



*CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -*

LEI N° 1.749/2016

SÚMULA: Cria no Âmbito Municipal a Câmara Mirim;

A Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 22, IV, do Regimento Interno e art. 63, §8º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal, a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 8º e 9º anos.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 2 (dois) representantes na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º anos de cada escola do município, poderão ter mais de 2 (dois) representantes.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8º e 9º anos de cada escola do Município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8º e 9º anos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Candidato com comportamento exemplar.

Art. 2º O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.



*CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -*

Art. 3º Compete à “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º No dia da primeira sessão ordinária de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, uma vez ao mês, uma hora antes da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Legislativo de Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2016.

MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO
Presidente

CLÁUDIO MARIANO DANTAS
Primeiro-secretário